



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BARRACÃO – PR.

REGIMENTO INTERNO CMS

Aprovado ATA CMS 05/23 de 26/04/23

Revisado ATA 08/26 de 30/07/26

A Constituição Federal de 1988, traz como um de seus princípios básicos a participação popular.

Esta participação deve ser entendida como uma forma de compartilhar o poder e interferir no mesmo, de modo a garantir aos direitos da cidadania.

O controle social é exercido quando feito pelos segmentos mais representativos da população. Somente estando ela organizada terá representatividade para exercer seus direitos nos processos sociais e políticos.

Esta participação se dará desde a definição das políticas sociais, até a avaliação de qualidade dos serviços prestados a comunidade, estando asseguradas nos CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE.

É necessário implementar a formação dos Conselhos Municipais de Saúde, como um órgão colegiado, composto por representantes de instituições públicas e os usuários de entidades representativas, não devendo existir predominância institucional.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

CAPITULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento regula as atividades e atribuições do CMS de Barracão PR, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, pela Lei Municipal Nº 1.937/2012 de 19 dezembro de 2012.

Parágrafo único: Conselho Municipal de Saúde de Barracão, Estado do Paraná, é a instância popular comunitária de caráter consultivo e deliberativo, de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Saúde do Município de Barracão, Estado do Paraná.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Procurará cumprir os seguintes objetivos:

Parágrafo 1º - Lutar pelas melhorias dos serviços de saúde, prestados à população em todos os níveis.

Parágrafo 2º - Gerar um espaço de participação popular na gestão do sistema Municipal de saúde.

Parágrafo 3º - Estimular a organização da população em defesa e cumprimento dos direitos dos usuários quanto à assistência à Saúde e pela Reforma Sanitária, visando o Sistema Único de Saúde.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições, em relação ao Sistema Municipal de Saúde e as questões da saúde em geral.

- a) - Controlar e fiscalizar o funcionamento geral do sistema de saúde identificando distorções, irregularidades das permanências e deficiências;
- b) - Repassar e dissimular as informações das comunidades, entidades e órgãos representados;
- c) - Lutar para que as necessidades da população sejam atendidas e pelo avanço da organização popular em Saúde, gerando espaço de discussões das políticas de Saúde para o município.
- d) - Receber e dar encaminhamento das reclamações e denúncias da população usuária (orientado também sobre a ouvidoria da saúde);
- e) - Defender e participar das lutas pela Reforma Sanitária e em campanhas preventivas ;
- f) - Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do Município;
- g) - Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas no nível municipal encaminhadas pela contabilidade do FMS;
- h) - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Municipal de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de informação da mesa Diretoria do Conselho;
- i) - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

humanos, convênios, contratos e termos aditivos, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

j) - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis do quadro de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

k) - Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;

l) - Aprovar o regimento, a organização, e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e Audiências Públicas de saúde e convocá-la, nos termos da lei;

m) - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

n) - Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

CAPITULO – IV

IV.I DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º As entidades com representatividade no CMS de Barracão PR, serão escolhidas no final da Conferência Municipal de Saúde, coordenada pela comissão organizadora. Deverá ter um representante da Entidade na Conferência Municipal de Saúde e com assinatura na lista de presença. Exceto os representantes da gestão Municipal que será o Secretário Municipal de Saúde e os outros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ .1º - Uma pessoa ligada a Entidade que poderá representar uma entidade.

§. 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§. 3º - A indicação dos representantes do Governo Municipal / gestão será de livre escolha do prefeito, conforme previsto em lei.

§. 4º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de quatro anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

§ 5º - Cada um dos representantes terá um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMS, que implique na presença do representante efetivo.

§. 6º- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§ 7º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente, assume a vaga de presidente até a nova eleição da mesa diretora.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

IV.II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- A representação total do Conselho Municipal de Saúde de Barracão, será distribuída da seguinte forma: 12,5% da Administração Pública e Prestadores Serviços de saúde, 25%Trabalhadores de Saúde e 50% de Usuários de Saúde.

- **Parágrafo Único:** O número de conselheiros não será inferior a 10 e nem superior a 40 membros, entre titulares e suplentes.

Art.6º - O Conselho Municipal de Saúde de Barracão, será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, assim distribuídos:

04 (quatro) representantes sendo: Titulares da **Administração Pública** (2) e **Prestadores de Serviços de saúde** (2) e mais 2 (dois) suplentes.

04 (quatro) representantes Titulares dos **Trabalhadores de Saúde** e 04 (quatro) suplentes.

08 (oito) representantes titulares dos **Usuários de saúde** e mais 08 (oito) suplentes.

Parágrafo Único: Os membros indicados para compor o Conselho, deverão ser escolhidos pelas entidades ou categorias mencionadas no Artigo 5º e comunicados através de ofício ao Presidente deste Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

Art. 7º - O tempo de duração da participação das entidades do Conselho Municipal de Saúde, ocorrerá pelo período de tempo entre as Conferências Municipais de Saúde, os participantes se renovando por vontade da Entidade ou órgão, quando desejar mudar seu representante, formalizando a mudança por escrito. Evitando o máximo de rotatividade.

Art. 8º - Qualquer entidade representada que desejar se afastar do Conselho, terá que formalizar por meio de ofício em que justifique tal decisão.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

ART. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á doze vezes por ano ordinariamente e Extraordinariamente tantas quantas forem necessária, com um quorum mínimo de 50% mais um dos membros Titulares ou seu suplente presente na reunião.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias deverão ser comunicadas com 24 horas de antecedência, por escrito, Watts ou pessoalmente para os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: As deliberações/resoluções serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões, porém os membros participantes procurarão adotar deliberações por meio de consenso.

Art. 11: As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio com lista de presença anexa.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

Art. 12: As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.

§1º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 13: As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela SMS.

As RESOLUÇÕES serão ASSINADAS Pelo Presidente Do Conselho Municipal De Saúde e HOMOLOGADAS pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14: Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 15º - Os serviços administrativos do Conselho serão executados sob orientação de sua mesa diretora que se constitui dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário (a)
- 2º Secretário (a)

Parágrafo único - O Presidente, Vice – Presidente e 1ª e 2º Secretários serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo por voto secreto e ou aclamação da maioria simples de seus membros na 1ª ou 2ª reunião com novas entidades ou quando necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

Art. 16º: A mesa diretora será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e um 2º secretário eleitos para o período de 02 anos e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período para nova eleição da mesa diretora, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um.

§1º - A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer conselheiro titular candidatar-se.

§2º A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta e/ou aclamação e aprovação dos conselheiros.

§ 3º A eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 17º- As deliberações do Conselho que deverão ser encaminhadas pelas outras instâncias de controle e gestão ao Sistema Municipal de Saúde, serão encaminhadas aos órgãos interessados diretamente.

Art. 18º- O Presidente é o representante legal do Conselho, competindo-lhe representa-lo internamente em todas as atividades externas.

Art. 19º - Compete especialmente ao Presidente:

- Abrir e dirigir os trabalhos;
- Convidar para as Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Observar e fazer observar as leis da Saúde e o Regimento Interno;
- Assinar as resoluções e atas das reuniões e o expediente a ser remetido.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

- Resolver questões de ordem sobre matéria controvertida, quando houver;
- Determinar a leitura do expediente;
- Decidir sobre a ordem do dia das reuniões;
- Submeter a discussão e votação às matérias em pauta
- Proceder, por voto, o desempate das votações.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 21º - Compete ao 1ª Secretário:

- Colocar para aprovação a ata, que foi encaminhada no grupo watts da reunião anterior;
- Coletar a subscrição em folha próprio da presença dos conselheiros presentes na reunião;
- Realizar a Convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias e repassar a pauta para as reuniões;
- Auxiliar o presidente em suas funções;

Art. 22º - Compete ao 2º Secretario:

- Redigir e transcrever as atas das reuniões;
- Redigir o expediente do Conselho;
- Responsável pelas publicações dos expedientes, resoluções, portarias.
- Inspecionar, guardar e zelar os arquivos e expediente do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

Art. 23º - As reuniões não poderão exceder o prazo de 2 horas, reservando-se o prazo de 30 minutos para comunicações, informações ou esclarecimentos de assuntos necessários.

Art. 24º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde terão direito a voto e voz, na falta do titular o suplente terá direito a voto e voz.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 25º - A entidade representante que faltar quatro (04) reuniões consecutivas reuniões (Ordinárias ou extraordinárias) sem justificativa¹, a entidade perderá a vaga do conselho de saúde.

Parágrafo único: Justificativa¹ A entidade será responsável de comunicar, podendo ser no grupo dos watts APP, ao Presidente do Conselho de Saúde, quando seu representante não puder participar das reuniões do Conselho de Saúde e está justificativa será citada em ata no início da reunião.

Art. 26º - Qualquer membro do Conselho ou representante seu, poderá ser excluído do mesmo, por falta grave que desabone de continuar participando, salvo a juízo e por aprovação da maioria simples presente nas reuniões.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 27º: As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 28º: As Comissões Intersetoriais do CMS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

Art. 29º: As comissões serão compostas por no mínimo 03 (três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários.

Art. 30º: O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

Art. 32º: As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião Ordinária e aprovadas por 50% (cinquenta por



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

cento) mais um, conforme representações. Aprovado por maioria simples dos membros presentes

Art. 33º: Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 34º: Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 35º: As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 36º: Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e aprovados pela maioria dos Conselheiros.

Art. 37º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação posterior publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Barracão, 30 de julho de 2026.

JOSIANE VASQUES DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Barracão/PR



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRACÃO

RUA RIO GRANDE DO SUL, 210 - CEP: 85700-000
FONE 049 3644 1216 OU 4024 cmsbarracao@hotmail.com

30/07/26 alterado Art. 15º - parágrafo único; Art 21ª.